

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 042, DE 13 DE JULHO DE 2015

(Republicada em razão de erro material quanto ao texto da Súmula)

Aprova a Súmula TRT5 nº 15.

SÚMULA CANCELADA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, na sua 8ª Sessão Extraordinária do presente exercício, realizada aos treze dias do mês de julho de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador **Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé**, e dos Ex.^{mos} Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Débora Machado, Jéferson Muricy, Marizete Menezes, Luíza Lomba, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles, Léa Nunes, Paulo Sérgio Sá, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos e Suzana Inácio**,

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência Nº 0000122-28.2015.5.05.0000IUJ;

RESOLVE, por unanimidade:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

Súmula TRT5 nº 15

“SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE EXISTIU ENTRE AS PARTES. CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTADA EM CONTRATO DE TRABALHO E NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A justiça do trabalho tem competência material para processar e julgar os processos em que se discute a natureza da relação jurídica mantida entre ente integrante da administração pública direta e seus servidores nas situações em que a causa de pedir constante da petição inicial é a existência de vínculo de natureza celetista e as pretensões nela formuladas têm por lastro a legislação

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

trabalhista, ainda que o ente público, em sede de defesa, conteste a natureza alegada ao argumento de que mantinha com o servidor relação jurídica de natureza estatutária ou administrativa”.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 13 de julho de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nas edições de 12, 13 e 14 de agosto de 2015.

Certifico ainda que esta Resolução Administrativa foi redivulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nas edições de 5, 6 e 7 de outubro de 2015, em razão de erro material na primeira divulgação.

Cíntia Ribeiro Libório
Analista Judiciário

Súmula cancelada pela Resolução Administrativa nº 0007/2023, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 14, 15 e 16.02.2022.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.